



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Projeto de Lei Nº 14/2024

“Trata-se de projeto de lei que obriga a administração pública municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DECRETA:

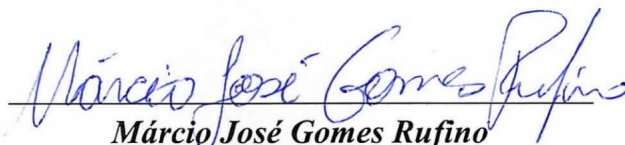
Art. 1º - Esta lei determina que a administração pública municipal, ofereça gratuitamente exames oftalmológicos e se preciso for, óculos sem custo algum para as pessoas matriculadas e devidamente regularizadas na rede de ensino do município de Itaporanga.

Art. 2º - Ficam obrigadas as unidades escolares, a enviarem mensalmente lista dos alunos (as) que necessitam do referido serviço, para a secretaria de educação e a mesma enviar e solicitar do chefe do poder executivo municipal, a execução dos exames e posteriormente a compra dos óculos.

Art. 3º - Fica a critério do poder executivo municipal, a solicitação ao poder legislativo, se preciso for, para remanejamento de recursos oriundos do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 24 de maio de 2024


Márcio José Gomes Rufino
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2024 – Projeto de lei que obriga a administração pública municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados.

I – Relatório

Propositura do Vereador Márcio José Gomes Rufino, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 14/2024, que obriga a administração pública municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Inicialmente, há de salientar que o projeto em análise é de grande valia para comunidade escolar, contudo, estamos diante de período eleitoral e existe diversas vedações nesse período, incluindo a distribuição de bens, é o que dispõe a LEI DAS ELEIÇÕES (Lei n. 9.504/97), vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Inobstante, ser uma medida plausível do membro do Poder Legislativo, essa conduta é considerada vedada em período eleitoral e também pode configurar promoção pessoal por parte do proponente e do Chefe do Poder Executivo em caso de aprovação.

Como se isso não bastasse, o projeto em apreço não trouxe qualquer menção ao impacto financeiro e o vulto das despesas. Aqui não se trata de uma simples despesa mensurável, haja vista que obriga realização de exames e disponibilização de óculos a quantidade não especificada, nem sequer uma média de quantos alunos existem na rede municipal de ensino.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela REJEIÇÃO do projeto em análise, com fulcro na proibição expressa da Lei Eleitoral, bem como na ausência da apresentação de impacto financeiro da medida.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 11 de junho de 2024.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

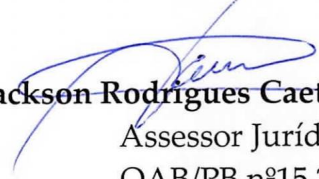
Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente da CFO

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator CFO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 37/2024

Projeto de Lei nº 14/2024

Autoria: do Vereador Márcio José Gomes Rufino

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a Administração Pública Municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Conduta Vedada.

PRESIDENTE: Adriano Costa da Silva

RELATOR: Helio 1 Teixeira

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 03 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 37/2024

Projeto de Lei nº 14/2024

Autoria: do Vereador Márcio José Gomes Rufino

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a Administração Pública Municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 03 de junho de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 38/2024

Projeto de Lei nº 14/2024

Autoria: do Vereador Márcio José Gomes Rufino

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a Administração Pública Municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: _____

PRESIDENTE: KLEIBSON PEREIRA FERREIRA

RELATOR: JOÃO JOSÉ H. DE JESUS

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 03 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 38/2024

Projeto de Lei nº 14/2024

Autoria: do Vereador Márcio José Gomes Rufino

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a Administração Pública Municipal, a oferecer exames oftalmológicos e óculos grátis a todos (as) alunos (as) matriculados devidamente regularizados.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 03 de junho de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente